



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 656, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre concessão de subvenções.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza do a dispendar a importância de ~~R\$~~25.900.000 (Vinte e cinco milhões e novecentos mil cruzeiros), no exercício de 1986, em subvenções às seguintes entidades:

Fraternidade Feminina "Cruzeiro do Sul".....	R\$ 3.000.000
Centro Espírita "Verdade e Amor".....	R\$ 3.000.000
Abrigo "Frederico Ozanan".....	R\$ 2.000.000
Associação dos Servidores Públicos Municipais.....	R\$ 2.000.000
Caixa Escolar Governador Juscelino.....	R\$ 800.000
Caixa Escolar Higino Guerra.....	R\$ 800.000
Caixa Escolar Presidente Kennedy.....	R\$ 800.000
Caixa Escolar Silvio Senra Duque.....	R\$ 800.000
Centro Espírita "André Luiz".....	R\$ 500.000
Centro Espírita "Casa de Oração S. Vicente de Paula"....	R\$ 500.000
Comissariado Franciscano N.S. de Fátima do Brasil.....	R\$ 500.000
Congregação Cristã no Brasil.....	R\$ 500.000
Igreja Evangélica Assembléia de Deus.....	R\$ 500.000
Igreja Presbiteriana.....	R\$ 500.000
Santa Casa N.S. das Vitórias.....	R\$ 500.000
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capinópolis.....	R\$ 500.000
Associação Comercial e Industrial de Capinópolis.....	R\$ 500.000
20º Grupo Escoteiro João XXIII.....	R\$ 800.000
Sanatório Espírita "José Dias Machado".....	R\$ 1.600.000
Loja Maçônica "Paz e União nº 80".....	R\$ 800.000
Associação Brasileira de Municípios - ABM.....	R\$ 3.000.000
Associação Mineira de Municípios - AMM.....	R\$ 1.000.000
Instituto Brasileiro de Administração Municipal.....	R\$ 1.000.000
T O T A L.....	R\$ 25.900.000
	=====

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 12 de novembro de 1985.


OSVALDO PRADO

-Prefeito Municipal-

CONFERE COM O ORIGINAL.
Capinópolis(MG), 10 de janeiro 1986.